



PROC. ADM. N. 560652/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E SARJETA EM CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise técnica proferida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a respeito da proposta realinhada apresentada pela empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 24.683.120/0001-07 que figura como vencedora.

I. DO PARECER

Considerando o dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Não menos importante, como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

Cientes de que a planilha de composição de custos possui caráter importantíssimo em face dos valores limites referencial para contratações estabelecidos numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Buscando assim evitar preços artificialmente elevados, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Defendemos a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.



PROC. ADM. N. 560652/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

Neste contexto, não cabe apenas a este Pregoeiro analisá-los, havendo a necessidade de encaminhar o processo à área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras responsável pela elaboração do Termo de Referência, peça estruturando do ato convocatório, para que assim, procedessem à análise e parecer referente aos atestados de qualificação técnicos apresentados, juntamente com proposta realinhada com a composição de custos, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através o **OFÍCIO Nº. 027/2019** que prestou as seguintes informações:

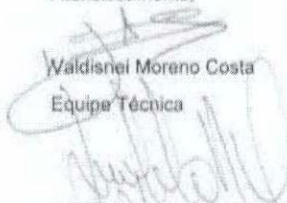
 **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

Várzea Grande - MT, 19 de Fevereiro de 2019

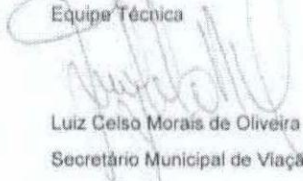
Secretaria Municipal de Viação Obras
OFÍCIO Nº 027/2019
Ilmo.Sr.Pregoeiro
Carliño Agostino

Referente: Esclarecimentos a cerca do Pregão Presencial nº PP 01/2019, para prestar serviços de implantação de meio fio de concreto pré moldado e sarjeta em concreto para atender diversas vias urbanas no município de Várzea Grande.

A empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ - 24.683.120/0001-07** apresentou valores unitários de composição para este pregão presencial, assim como atestado técnico que comprova sua respectiva habilidade em prestar serviços de implantação de meio fio de concreto pré-moldado e sarjeta em concreto, para atender diversas vias urbanas no município de Várzea Grande, de acordo com as solicitações do Edital da PP 01/2019.

Atenciosamente,

Valdisnei Moreno Costa
Equipe Técnica


Edna Meire Pinto
Equipe Técnica


Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras



PROC. ADM. N. 560652/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

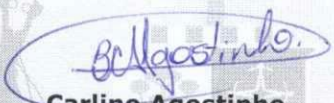
II. DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, na oportunidade uma vez atendida as exigências editalícias **DECLARA** a empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI **HABILITADA**.

O pregoeiro abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 07 de Março de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro

1867

VÁRZEA GRANDE

1948